

Aviso de contumácia n.º 1994/2006 — AP. — A Dr.ª Telma Capa de Brito, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 377/00.8PATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélson Alexandre Santos Caldeira, filho de Nélson Andrade Caldeira e de Filomena Cristina Campos dos Santos, natural de Portimão, Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14224613, com domicílio na Rua António Pinheiro, bloco 1, 1.º-B, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Telma Capa de Brito*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Barata*.

Aviso de contumácia n.º 1995/2006 — AP. — A Dr.ª Telma Capa de Brito, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 37/00.0PATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Pereira Borges, filho de Manuel Nogueira Borges e de Francisca da Conceição Pereira, natural de Baião, Loivos da Ribeira, Baião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9341870, com domicílio na Quinta do Portal, Loivos da Ribeira, 4640 Baião, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado no princípio de Janeiro de 2000, por despacho de 28 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

30 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Telma Capa de Brito*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Barata*.

Aviso de contumácia n.º 1996/2006 — AP. — A Dr.ª Irina Alves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 23/97.5TBTVR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo) n.º 169/95 deste Tribunal, onde foi declarado contumaz, desde 13 de Novembro de 1995, o arguido José João Pereira Patrício, filho de João dos Santos Patrício e de Maria Raimunda Pereira, natural de Portimão, Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4548716, com domicílio na Travessa de Porto Santo, lote 629, 2.º, direito, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro e um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 28, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de Janeiro, praticado em 27 de Junho de 1994, por despacho de 30 de Novembro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

2 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Irina Alves*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Barata*.

Aviso de contumácia n.º 1997/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 635/05.5TBTVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Costa Horta, filho de Vítor Manuel Albino Horta e de Célia Maria Sousa da Costa Horta, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de

Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10094634, com domicílio na Urbanização Quinta do Alto, Rua Dr. Joaquim Peixoto Magalhães, lote 38-A, 1.º, direito, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime furto qualificado (em residência com arrombamento, escalamamento e chaves falsas), como autor material e como reincidente, previsto e punido pelos artigos 75.º, 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), com referência à alínea *d*), do artigo 202.º todos do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2001, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 2001 e um crime de Furto simples (em veículo motorizado), praticado em 14 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — OA Oficial de Justiça, *José Carlos Barata*.

Aviso de contumácia n.º 1998/2006 — AP. — A Dr.ª Telma Capa de Brito, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 89/02.8TATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Moura Pereira Maria, filho de José Pereira Maria e de Maria da Piedade de Moura Pereira Maria, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1968, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 109717333, titular do bilhete de identidade n.º 8428513, com domicílio no Departamento de Saúde Mental do Hospital Distrital de Faro, Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2000, por despacho de 3 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Telma Capa de Brito*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Barata*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 1999/2006 — AP. — A Dr.ª Sandra Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 603/02.9TATMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Nunes da Silva Santos, filho de José da Silva e de Maria Alice da Silva Nunes, natural de Ferreira do Zêzere, Areias, Ferreira do Zêzere, nascido em 22 de Maio de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11057112, com domicílio na Rua Bartolomeu Dias, 125, 1.º, esquerdo, Caparide, 2775 S. Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — O Oficial de Justiça, *António Simões*.